

Projeto de Lei nº 208 /2020
Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021. (Acompanham 4 volumes) (SEI 6125-01.00/20-9)

Art. 1º A receita geral do Estado para o exercício financeiro de 2021 é estimada em R\$ 58.822.939.425 (cinquenta e oito bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte cinco reais), compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total da Receita
Administração Direta	52.121.118.670	426.960.159	52.548.078.829
(-) Dedução para o FUNDEB	-6.230.194.864	0	-6.230.194.864
(-) Dedução Transf Constitucionais aos Municípios	-10.325.113.016	0	-10.325.113.016
Total Líquido da Administração Direta	35.565.810.790	426.960.159	35.992.770.949
Autarquias	22.774.586.532	479.580	22.775.066.112
Fundações	52.826.964	2.275.400	55.102.364
Total Geral	58.393.224.286	429.715.139	58.822.939.425

§ 1º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$ 6.230.194.864,00 (seis bilhões, duzentos e trinta milhões, cento e noventa quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$4.339.687.094,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e noventa e quatro reais), referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º Das Receitas Correntes da Administração Direta foram deduzidos R\$10.325.113.016,00(dez bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, cento e treze mil e dezesseis reais), correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios.

§ 4º As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 15.957.560.595,00 (quinze bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 731.138.792,00 (setecentos e trinta e um milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde -, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS -;

II - R\$ 5.195.080.349,00 (cinco bilhões, cento e noventa e cinco milhões, oitenta mil e trezentos e quarenta e nove reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev -, sob o título de contribuição patronal para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS -;

III - R\$ 9.843.817.409,00 (nove bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e nove reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do

Estado ao IPE Prev, sob o título de complementação financeira para a cobertura do déficit financeiro para o sistema de repartição simples do RPPS/RS;

IV - R\$ 113.267.021 (cento e treze milhões, duzentos e sessenta e sete mil e vinte e um reais), decorrentes de recursos transferidos pelos Poderes e Órgãos do Estado ao IPE Prev, sob o título de contribuição patronal para o Fundo Previdenciário - FUNDOPREV - e para o Fundo Previdenciário dos Servidores Militares - FUNDOPREV/MILITAR -;

V - R\$ 37.655.363,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais), decorrentes de recursos transferidos ao IPE Prev, sob o título de aporte para cobertura do déficit atuarial para o Fundo Previdenciário - FUNDOPREV - e para o Fundo Previdenciário dos Servidores Militares - FUNDOPREV/MILITAR -; e,

VI - R\$ 36.601.661,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e um reais), decorrentes de demais operações intraorçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º A despesa geral do Estado para o exercício financeiro de 2021 é fixada em R\$66.915.713.826,00 (sessenta e seis bilhões, novecentos e quinze milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e vinte e seis reais), discriminada segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Orçamentária	Total da Despesa
Administração Direta	41.088.880.000	2.895.981.950	1.382.536.500	45.367.398.450
Autarquias	20.053.042.738	250.448.660	383.899.375	20.687.390.773
Fundações	855.464.284	5.460.319	-	860.924.603
Total Geral	61.997.387.022	3.151.890.929	1.766.435.875	66.915.713.826

§ 1º A despesa geral do Estado incorpora reserva orçamentária de R\$ 1.766.435.875,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 1.362.480.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), a título de reserva de Contingência, em cumprimento ao que determina o artigo 8º da Lei nº 15.488, de 17 de julho de 2020;

II - R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos reais) sob o título de Reserva Previdenciária do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares do Estado do Rio Grande do Sul;

III - R\$ 383.899.375,00 (trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), a título de reserva previdenciária, correspondente a recursos vinculados ao FUNDOPREV e ao FUNDOPREV/MILITAR.

IV - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a título de reserva de contingência destinada ao cumprimento das demandas oriundas da consulta direta à população, nos termos da Lei 11.179, de 25 de junho de 1998.

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o artigo 7º, inciso III, desta Lei.

§ 3º A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido no Art. 27, da Lei nº 15.488, de 17 de julho de 2020;

II - nos termos da Lei nº 15.488, de 17 de julho de 2020, proceder às alterações na Lei Orçamentária visando o atendimento às demandas eleitas na Consulta Popular, prevista na Lei Estadual nº 11.179, de 25 de junho de 1998 e alterações posteriores;

III - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular, prevista na Lei Estadual 11.179, de 25 de junho de 1998 e alterações posteriores, que se revelarem materialmente inviáveis para o exercício de 2021;

IV - realizar, no módulo de orçamento do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, as seguintes adequações técnicas nas Emendas à Proposta Orçamentária 2021 aprovadas pelo Legislativo:

a) criação de instrumentos de programação visando agrupar instrumentos de programação oriundos de emenda parlamentar que possuam objetos e/ou temáticas semelhantes;

b) alocação das demandas, em subtítulos específicos, em instrumentos de programação devidamente identificados com a sigla "EP", dentro do Programa de Trabalho do Órgão, criados para recepcionar as Emendas de mesma natureza;

c) ajuste da natureza da despesa ao objeto pretendido, quando necessário; e,

d) complementação dos atributos do orçamento conforme disposto no art. 6º da Lei nº 15.488, de 17 de julho de 2020.

Art. 4º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei nº. 15.488, de 17 de julho de 2020, durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2021, de acordo com o previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Nos termos do art. 149, § 9º, III, da Constituição Estadual, e do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a cobertura do déficit orçamentário previsto para o exercício econômico-financeiro de 2021 será buscada por meio de receitas adicionais, controle de despesas e através da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e conforme autorização prevista na Lei Complementar Estadual nº 15.138, de 26 de março de 2018.

Art. 6º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita consolidada por Fontes e seu detalhamento por tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

IV - Demonstrativo dos Programas de Governo- Anexo IV;

V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

VII - Demonstrativo dos investimentos regionais, discriminados por projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos - Anexo VII;

VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;

IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.